Boletim de Serviço Eletrônico em 19/08/2019



Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 110, de 09 de agosto de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de 17 de dezembro de 2018, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como as competências previstas nos artigos 11, letra "a", e 25, letra "s", do Estatuto em vigor, e

- a. CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos artigos 218, 219, 219-A e 219-B, alterados e incluídos pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação; contemplar as alterações realizadas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; contemplar as alterações trazidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018.
- b. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar por meio de Regimento Interno o Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará, conforme definido em Reunião do Conselho Universitário.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará, conforme previsto nos artigos 9º e 17 da Resolução nº 66/CONSUNI/2018, nos termos do Anexo I.

Prof. Henry de Holanda Campos Reitor

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC

Capítulo I

Disposições Preliminares

- Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (PARTEC/UFC).
- Art. 2º O PARTEC/UFC é um órgão suplementar, subordinado à Reitoria da Universidade Federal do Ceará (UFC).
- Art. 3º Este Regimento Interno se aplica às instalações do PARTEC/UFC presentes em todos os Campi da UFC.

Capítulo II

Do Propósito e Princípios

Art. 4° - O propósito do PARTEC/UFC é criar um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável, onde as empresas tenham liberdade para criar e inovar, baseadas nos princípios da ética, transparência e responsabilidade social e ambiental.

Capítulo III

Dos Objetivos

- Artigo 5° O PARTEC/UFC tem os seguintes objetivos gerais e finalidades:
- I atrair para o Campus do Pici, e outros Campi da UFC, novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores.
- II incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica na cidade de Fortaleza, e regiões onde existem campi da UFC;
- III estimular a transferência de tecnologias da UFC para as entidades e empresas integrantes do PARTEC/UFC conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;
- IV estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFC;
- V apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;
- VI proporcionar oportunidades de estágios aos alunos da UFC, bem como facilitar a inserção destes no mercado de trabalho;
- VII aproximar a comunidade acadêmica das empresas de base tecnológica de alta qualificação, criando oportunidades para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- VIII incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;
- IX atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de PD&I em produtos e processos;

- X identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, que oportunizem a interação com os cursos e programas da UFC e a criação de empreendimentos no PARTEC/UFC;
- XI apoiar parcerias entre a UFC e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social;
- XII estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

Capítulo IV

Da Localização e Ocupação

- Art. 6° A Sede do PARTEC/UFC está instalada no Campus do Pici, em uma área de 229.000 m² (duzentos e vinte e nove mil metros quadrados), na qual também se encontram a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), o Parque de Desenvolvimento Tecnológico (PADETEC) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) que participam como instituições associadas.
- Art. 7º De acordo com as necessidades, as atuais áreas geográficas de atuação do PARTEC/UFC poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor, conforme a política de transbordamento prevista na Resolução de criação do PARTEC/UFC (Resolução nº66/CONSUNI), com aprovação prévia do Conselho Consultivo.
- Art. 8º A concessão de uso e o compartilhamento de espaço em regime de cessão ou permissão de uso, conforme o caso, serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, em consonância com a legislação em vigor, observadas as disponibilidades e assegurada a publicidade e a igualdade de oportunidades às empresas interessadas.

Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas no caput deste artigo não excluem a possibilidade de se promover a outorga do direito de uso sem a realização de chamamento público, nos casos e situações onde for juridicamente possível e necessário, devendo ser observado, em qualquer caso, os princípios que regem a Administração Pública.

Capítulo V

Da Governança e suas Atribuições

- Art. 9º A Direção do PARTEC/UFC é composta por um Conselho de Administração, pela Diretoria-Executiva e pelo Comitê de Uso e Ocupação do Solo.
- Art. 10 O Conselho de Administração é composto por 8 (oito) membros, assim constituídos:
- I Diretor-Presidente do PARTEC/UFC, como seu Presidente;
- II Presidente do Comitê de Uso e Ocupação do Solo;
- III 3 (três) membros indicados pelo Reitor;
- IV 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Presidente.
- Art. 11 O Conselho de Administração tem como atribuições:
- I zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário da UFC (CONSUNI);
- II propor ao Reitor regulamentações necessárias à operacionalidade do PARTEC/UFC;

- III definir diretrizes, critérios e requisitos para concessão de uso e permissão para compartilhamento de espaço;
- IV manifestar-se, em parecer conclusivo, quanto aos projetos de instalação nas áreas do PARTEC/UFC apresentados por empresas e instituições no âmbito dos procedimentos públicos de seleção para ingresso no seu ambiente de inovação, por meio das figuras de outorga do direito de uso pertinentes;
- V- submeter à Reitoria proposta de Regimento Interno do PARTEC/UFC, a ser aprovado e publicado por Portaria do Reitor;
- VI deliberar sobre outras matérias relacionadas ao PARTEC/UFC.
- Art. 12 A Diretoria Executiva do PARTEC/UFC é exercida por um Diretor- Presidente, por um Diretor-Adjunto de Relações Institucionais com Empresas e um Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação.
- Art. 13 O Diretor-Presidente é o responsável pela condução das ações do PARTEC/UFC, cumprindo as decisões estabelecidas pelo Conselho de Administração e as diretrizes e recomendações fixadas pelo Conselho Consultivo.
- Art. 14 São atribuições do Diretor-Presidente, dentre outras decorrentes de sua condição:
- I supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades do PARTEC/UFC;
- II administrar as finanças do PARTEC/UFC;
- III convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV tomar, em casos excepcionais, decisões ad referendum dos órgãos competentes para aprová-las;
- V instituir comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para estudo de problemas específicos;
- VI decidir, ouvido o Comitê de Uso Ocupação do Solo, quanto aos projetos físicos a serem implantados;
- VII aprovar os critérios e requisitos objetivos bem como os procedimentos para ingresso e ocupação de empresas e instituições nas áreas do PARTEC/UFC.
- VIII qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;
- IX a gestão dos contratos de concessão de uso e de compartilhamento de espaços, incluídas as cessões e permissões de uso;
- X o suporte administrativo aos pesquisadores na gestão de projetos e contratos de tecnologia;
- XI o apoio na captação de recursos financeiros e não-financeiros para execução de projetos e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento do PARTEC/UFC;
- XII a gestão de serviços operacionais, tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica, entre outros, prestados às empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC;
- XIII o fomento e a articulação com o ensino, a pesquisa e a inovação;

- XIV a divulgação e promoção de ações de inovação e empreendedorismo.
- Parágrafo Único Na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, a Direção-Executiva do PARTEC/UFC será exercida por um dos Diretores-Adjuntos.
- Art. 15 O Comitê de Uso e Ocupação do Solo é composto por 6 (seis) membros, assim constituídos:
- I 1 (um) representante indicado pelo Diretor-Presidente;
- II 1 (um) representante do Departamento Engenharia de Transporte (DET);
- III 2 (dois) representantes da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC INFRA);
- IV 1 (um) representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e Design (DAUD);
- V 1 (um) representante do Departamento de Engenharia Estrutural e Construção Civil (DECC).
- Art. 16 O Comitê de Uso e Ocupação do Solo será responsável pela elaboração do projeto de uso e ocupação das áreas e pela análise dos projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no PARTEC/UFC.
- Art. 17 O PARTEC/UFC conta com um Conselho Consultivo composto por 17 (dezessete) membros permanentes, com a seguinte composição:
- I Reitor da UFC, como seu presidente;
- II Diretor-Presidente do PARTEC/UFC;
- III 2 (dois) representantes do Governo do Estado do Ceará;
- IV 1 (um) representante do Município de Fortaleza;
- V − 1 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- VI 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Inovação e Pesquisa (FINEP);
- VII 1 (um) representante da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP);
- VIII 1 (um) representante da Federação das Indústrias e Comércio do Estado do Ceará (FIEC);
- IX 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- X 7 (sete) representantes da Universidade.
- Art. 18 O Conselho Consultivo tem por atribuições:
- I aprovar o Planejamento Anual das Atividades do PARTEC/UFC;
- II estimular, por meio do PARTEC/UFC, a cooperação entre o setor produtivo e a UFC, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade.
- III avaliar os resultados obtidos pelo PARTEC/UFC, em reunião ordinária semestral, em conjunto com a Diretoria Executiva, com a finalidade específica de avaliar os resultados alcançados.
- IV aprovar os modelos de editais e de contratos a serem celebrados com empresas que irão ocupar as áreas no PARTEC/UFC.

Art. 19 - A gestão financeira e operacional do PARTEC/UFC receberá o suporte da fundação de apoio, por meio de convênio, especialmente firmado com a UFC, para esta finalidade.

Capítulo VI

Do Processo de Seleção de Empresas

- Art. 20 As empresas a serem instaladas no PARTEC/UFC serão escolhidas por meio de procedimento se seleção pública, respeitadas as normas em vigor, salvo nos casos enquadrados no parágrafo único do art. 8º deste Regimento.
- § 1º O processo seletivo será conduzido por uma comissão de três membros, nomeados por Portaria do Diretor do PARTEC/UFC, após parecer do Conselho de Administração, a qual competirá definir os critérios a serem estabelecidos no edital.
- § 2º A fundação de apoio será a responsável por elaborar os editais de chamamento das empresas e pelos demais procedimentos operacionais relacionados à seleção, de acordo com as orientações da comissão nomeada.
- § 3º O Conselho de Administração aprovará as minutas de editais, contratos e outros instrumentos necessários para a seleção das empresas que irão ingressar no PARTEC/UFC.

Capítulo VII

Da Admissão, Permanência e Desligamento das Empresas

- Art. 21 Aprovadas as propostas pelo Conselho de Administração, como instância final, as empresas serão notificadas, por ordem de classificação, para adesão ao PARTEC/UFC e posterior assinatura do contrato.
- § 1º- As empresas submeterão ao Comitê de Uso e Ocupação do Solo, para aprovação, todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma, antes de sua execução, quando for o caso.
- § 2° Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica brasileira vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1° deste artigo.
- § 3º As obras decorrentes dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo, após construídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFC.
- Art. 22 O prazo de permanência das empresas no PARTEC/UFC levará em consideração o projeto e o investimento por elas realizado e serão definidos no edital e no contrato.

Parágrafo único – cumprido o prazo de permanência das empresas e havendo interesse mútuo em sua permanência no PARTEC/UFC, poderá haver prorrogação, com base em parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração.

- Art. 23 Ocorrerá o desligamento da empresa, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:
- a) vencer o prazo estabelecido no contrato;
- b) houver desvio dos objetivos;
- c) for decretada a falência ou insolvência da empresa;
- d) apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do PARTEC/UFC ou da UFC, devidamente comprovado por laudo técnico;

- e) descumprir normas legais e regulamentares;
- f) houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- g) houver uso indevido de bens e serviços da UFC;
- h) houver iniciativa de quaisquer das partes, sendo que, em relação à fundação de apoio, deverá ser observado o art. 79, inciso I e § 2º combinado com o art. 78 incisos I a XII e XVII, ambos da Lei nº 8.666/93, e em relação às empresas deverá ser observada a comunicação por escrito ao PARTEC/UFC com a devida justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) houver desrespeito aos termos do contrato, a este regimento ou à legislação em vigor.
- § 1° Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas b, d, e, f ou g, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho de Administração por prazo não inferior a 10 (dez) dias.
- § 2º Ocorrendo seu desligamento, a empresa se obriga a devolver à UFC, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Capítulo VIII

Do Uso da Infraestrutura Disponível

Art. 24 – O PARTEC/UFC propõe-se oferecer infraestrutura de funcionamento às empresas, de acordo com a característica do projeto aprovado e conforme o contrato celebrado.

Parágrafo único – Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em departamentos ou órgãos da UFC, condicionada à aprovação pela respectiva unidade institucional, mediante contrato específico e de acordo com os termos estabelecidos no contrato celebrado.

- Art. 25 Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidos serviços administrativos, tais como contabilidade, treinamento, apoio gerencial e outros, sendo que a UFC e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas com fornecedores e terceiros.
- Art. 26 Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades das empresas para sua instalação e funcionamento são de suas exclusivas responsabilidades, não recaindo, em nenhuma hipótese, na responsabilidade da UFC.
- Art. 27 As empresas poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo PARTEC/UFC, pela UFC ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no contrato.
- Art. 28 A transferência de tecnologia da UFC para as empresas, quando for o caso, será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, ouvindo-se, previamente, a Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT) da UFC.

Parágrafo único – CIT da UFC será previamente ouvida quanto a todos os casos que envolva a proteção da inovação no âmbito da UFC.

- Art. 29 Será de responsabilidade das empresas a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do PARTEC/UFC ou de terceiros.
- Art. 30 As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do PARTEC/UFC, demais usuários,

meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão do conhecimento prévio da Diretoria Executiva do PARTEC/UFC e da expressa autorização do Diretor-Presidente, ouvido, quando for o caso, os órgãos internos competentes.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput deste artigo poderá ser determinado às empresas que executem, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por elas ocupada ou em suas imediações.

- Art. 31 O uso das instalações da UFC e do PARTEC/UFC por pessoal de responsabilidade das empresas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela UFC.
- Art. 32 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área e demais instalações cedidas às empresas, conforme contrato, será de exclusiva responsabilidade delas, que deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.

Capítulo IX

Do Sigilo e da Propriedade Industrial

- Art. 33 As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFC e da empresa no PARTEC/UFC e outras instituições, observadas as normas da instituição.
- Art. 34 É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto na UFC quanto nas empresas instaladas no PARTEC/UFC, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos, conforme a política de inovação da UFC.

Capítulo X

Da Relação com as Instituições Associadas

- Art. 35 As instituições já existentes na área do PARTEC/UFC, quando da sua criação, foram denominadas Instituições Associadas e passarão a integrar, nesta condição, o PARTEC/UFC. São elas: a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), o Parque de Desenvolvimento Tecnológico (PADETEC) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).
- Art. 36 Os contratos de cessão de uso firmados entre a UFC e as Instituições Associadas antes da criação do PARTEC/UFC permanecem em vigor até a sua conclusão.
- Art. 37 A relação entre o PARTEC/UFC e suas Instituições Associadas será pautada pela transparência, ética, integridade e legalidade.
- Art. 38 O PARTEC/UFC e as Instituições Associadas devem ter como princípio a mútua cooperação, buscando o intercâmbio de informações técnicas, atividades de pesquisa e desenvolvimento científicotecnológico, pesquisas básicas e aplicadas, capacitação de recursos humanos, implantação e realização de cursos, estudos e eventos considerados de interesse comum.
- Art. 39 O PARTEC/UFC buscará contribuir para a divulgação dos projetos e pesquisas realizados nas Instituições Associadas, utilizando-se do seu site e dos demais veículos de comunicação à sua disposição.
- Art. 40 As Instituições Associadas devem se apresentar como integrantes do PARTEC/UFC, mencionando esta parceria nos seus documentos oficiais.

- Art. 41 O PARTEC/UFC incentivará a sinergia entre as Instituições Associadas e a UFC, estimulando a interação e troca de conhecimento entre os pesquisadores e facilitando a utilização dos laboratórios e demais instalações de pesquisa.
- Art. 42 Convênios específicos devem ser celebrados, quando necessário e de acordo com as normas da UFC, para a utilização das instalações físicas e serviços da UFC pelas Instituições Associadas.
- Art. 43 As Instituições Associadas devem prestar todas as informações solicitadas pelo PARTEC/UFC, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades.
- Art. 44 Anualmente, no mês de janeiro, as Instituições Associadas deverão apresentar à Diretoria Executiva do PARTEC/UFC, um relatório onde conste os produtos e projetos científico-tecnológicos desenvolvidos no ano anterior, bem como os principais resultados alcançados. Deverão ainda apresentar as ações de pesquisa e inovação previstas para o ano em curso com suas respectivas expectativas de resultados.
- Art. 45 As Instituições Associadas poderão apresentar novas demandas que visem melhorar a cooperação com a UFC e acelerar o processo de inovação tecnológica no PARTEC/UFC. Estas demandas serão submetidas e apreciadas pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final.

Capítulo XI

Disposições Finais

- Art. 46 A circulação de pessoas nas áreas de instalação ocupadas pelas empresas dependerá de prévio credenciamento do PARTEC/UFC.
- Art. 47 O PARTEC/UFC terá duração por prazo indeterminado.
- Art. 48 Em caso de extinção do PARTEC/UFC, todo o patrimônio adquirido será incorporado ao patrimônio da UFC.
- Art. 49 Não será admitida a alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, ou qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no PARTEC/UFC que não seja relacionada à finalidade atribuída aos espaços nos instrumentos de outorga, pelos titulares de direito de uso, sem a expressa anuência da UFC.
- Art. 50 Serão firmados instrumentos contratuais com cada ocupante do PARTEC/UFC, onde constem os direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, por um prazo de até 20 (vinte) anos, conforme regras fixadas em Edital.
- Art. 51 O PARTEC/UFC, por intermédio da fundação de apoio, poderá firmar instrumentos específicos com instituições públicas ou privadas que desejam se associar ao PARTEC/UFC, com a finalidade de constituir rede de colaborações com a UFC e dar efetividade à política de desenvolvimento do PARTEC/UFC.

Parágrafo único. Os procedimentos para ingresso ao PARTEC/UFC das instituições na forma do caput deste artigo serão disciplinados por resolução da Diretoria Executiva e formalizados por meio de contratos ou convênios específicos.

- Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do PARTEC/UFC.
- Art. 53 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser reformulado a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY DE HOLANDA CAMPOS**, **Reitor**, em 13/08/2019, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 0928817 e o código CRC 00B85B0D.

Referência: Processo nº 23067.037249/2019-10 SEI nº 0928817